

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.676 /

“INSTITUI A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO MUNICIPAL PARA FINS DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a concessão de auxílio financeiro municipal para fins de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, aos usuários do SUS, no Município de Poços de Caldas.

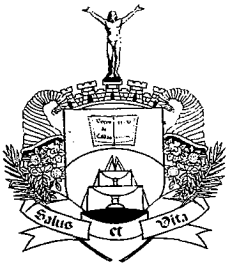
Parágrafo único. Entende-se por Tratamento Fora de Domicílio - TFD o transporte de usuários do SUS - Sistema Único de Saúde para a realização de consultas, exames ou tratamentos não disponibilizados no Município, devidamente requisitado por profissional da rede municipal e disponibilizado pelo SUS, considerando sempre a alternativa mais econômica de deslocamento.

Art. 2º O Tratamento Fora de Domicílio - TFD é assegurado ao cidadão no âmbito do Município de Poços de Caldas.

Art. 3º As despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do município de residência são referentes a ajuda de custo para alimentação, pernoite e transporte.

Parágrafo único. O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município.

Art. 4º O Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes, tendo preferência sempre o transporte oferecido pelo Município.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.676 - fl. 2 /

§1º Havendo impossibilidade de deslocamento pelo transporte oferecido pelo Município ou ante a inviabilidade por meio deste, o usuário poderá deslocar-se em ônibus de linha, sendo que os valores das passagens deverão ser ressarcidos.

§2º O auxílio combustível só será permitido quando não houver disponibilidade de transporte próprio do Município ou por ônibus de linha.

Art. 5º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 6º A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no parecer ou indicação do profissional de saúde.

Art. 7º Cabe ao Município manter registro atualizado dos deslocamentos de usuários mediante planilhas de controle, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

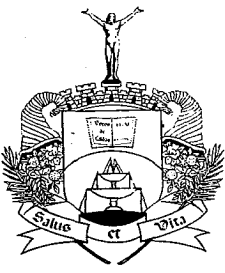
§1º O TFD será concedido exclusivamente aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§2º Ficam vedados:

- I – a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro Município, para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB;
- II - o pagamento de diárias aos pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no Município de referência;
- III - o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 (cinquenta) quilômetros de distância.

§3º Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário posteriormente ao retorno do paciente, mediante recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios.

§4º O beneficiário tem cinco dias úteis, contados a partir do seu efetivo retorno ao Município e ou da conclusão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para apresentar prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.676 - fl. 3 /

§5º As viagens deverão ser agendadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, salvo casos que caracterizem emergências.

§6º Para pacientes menores de 18 anos e maiores de 60 anos, é permitido um acompanhante, independentemente da condição clínica do paciente.

Art. 8º São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, estando compreendidas em ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração de transporte.

Parágrafo único A autorização de transporte aéreo para pacientes e seus acompanhantes será precedida de análise dos gestores do SUS.

Art. 9º O Município pagará uma vez mais a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM, estabelecida na Portaria nº 321/MS/GM, de 8 de fevereiro de 2007, como forma de complementar a ajuda de custo disponibilizada aos pacientes de Poços de Caldas, sendo atualmente o valor pago de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) para a ajuda de custo de alimentação sem pernoite e de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) para a ajuda de custo de alimentação e pernoite.

Art. 10. O Poder Executivo deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de acordo com o Manual Municipal do TFD, bem como proceder cadastramento e recadastramento das unidades e profissionais autorizados a solicitarem o TFD.

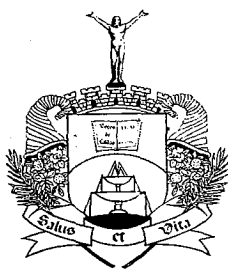
Art. 11. A Unidade de Saúde que referencia o usuário deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora de Domicílio e informar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

Art. 12. Os valores complementares aos previstos na Tabela SUS deverão ser custeados com recursos próprios.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.676 - fl. 4 /

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE MARÇO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1163, de 08/03/2023.